

Lei nº 794/72.

Mauro Bemir Ferra, Prefeito Municipal de Ruyter São, Estado de S. Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de R\$ 152.800,00 - (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos oitenta e oito reais), dentro do orçamento operacional de aplicação dos

recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (P.A.S.E.P.), instituído pela Lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27/4/71, do Conselho Monetário Nacional e que é administrado pelo Banco do Brasil S.A.

Artigo 2º

O empréstimo se destinará a aquisição de uma Motoniveladora, marca Caterpillar, modelo E-12 e o Prefeito Municipal poderá assinar com o Banco do Brasil S.A., o contrato que foi necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive renovação, atualização e juros.

Artigo 3º

Fica o Executivo Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4º

Para cumprimento das obrigações recorrentes desta lei incluir-se-á parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 191.000,00 — (cento e noventa e um mil cruzeiros), que ocorrerá por conta do seguinte:

a) até Cr\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil cruzeiros) com o produto da operação de crédito autorizada pelo artigo 1º da presente lei e Cr\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos cruzeiros), com a anulação das seguintes dotações:

Serviços Urbanos

312.091 - Material de consumo.

2.000K. de sulfato de alumínio . . . Cr\$ 3.600,00

1.500K. (algos metros de fios) Cr\$ 3.000,00

313.091 Serviços de Terceiros

Luz e força Cr\$ 10.000,00

Serviços técnicos prestados p/ terceiros Cr\$ 3.000,00

312.093 Iluminação Pública - Material de Consumo

Lâmpadas etc. Cr\$ 5.000,00

Puas e Previdas

311.194 - Pessoal - diaristas Cr\$ 13.600,00

Total Cr\$ 38.200,00

Nas execuções seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo se revelarem insuficientes p/ o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 5º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de janeiro de 1972.

Mauro Berni Pessa. Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal aos 06 de janeiro de 1972.

Mário Ferelli - Assistente Técnico de Administração.